



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 119/2018

Decreta a intervenção do Poder Público Municipal na execução do contrato de prestação de serviços n.º 049/2013, com a Empresa T&T Serviços Ltda, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias com a finalidade de garantir o fiel cumprimento das normas contratuais, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo § 1º do art.86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 30, inciso V, artigo 175 da Constituição Federal, que dispõe acerca das atribuições do Município em relação aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários" (art. 6º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.987/95);

CONSIDERANDO que a Empresa T&T Serviços Ltda, não atendeu ao disposto na Cláusula Contratual 4.3 que prevê a obrigatoriedade mensal de comprovação de quitação de obrigações previdenciárias e fiscais relativas aos empregados, incidindo assim, em descumprimento contratual;

CONSIDERANDO, que a situação de irregularidade documental da empresa impede o repasse pela Administração dos recursos destinados ao pagamento dos empregados, de acordo com a Cláusula 4.4;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção no Contrato de Prestação de Serviços n. 049/2013, firmado entre este Município e a empresa T&T Serviços Ltda. (CNPJ n.º 10.594.346/0001/-19), pelo prazo máximo de 8 (oito) dias.

§ 1º A justificativa da medida é a situação de irregularidade em relação ao contrato, ausência de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, parcelas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2017, e de março à agosto de 2018, comprovado através dos extratos individuais fornecidos pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, desde que cessados os motivos que a determinaram.

§ 3º Os limites da presente medida interventiva abrangem a suspensão do repasse à empresa da taxa de administração e, a realização dos pagamentos líquidos do quadro de empregados da contratada e que efetivamente realizaram os trabalhos perante o Município e especificamente relativo à competência do mês de setembro/2018. As demais obrigações, principais e acessórias, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

que concerne a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade da contratada e resultam da execução do contrato, cujo prazo para regularização é de 15(quinze) dias.

Art. 2º Ficam nomeados como interventores os servidores abaixo relacionados, estando investido das atribuições intervencionistas, para o fim específico de pagar os empregados terceirizados:

I - Joani Assis Peters – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral;
II – Lidiane Gomes Flores – Procuradora Geral do Município;
III – Marcos Aurélio Pereira da Cruz – Contador.

Art. 3º Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do presente ato de intervenção correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, respeitando os valores previstos no Contrato.

Art. 4º Os trabalhos dos Interventores serão considerados serviço de notória relevância pública e não remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 8 (oito) dias.

Rio Negro, 03 de outubro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral